



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

"Termo de Cooperação Técnica n° 001/2018, que celebram Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã - MS"

PROCESSO N°:19/2022

LIO N°: 25

ANO:2022

Requerente: Município de Ponta Porã

CPF/CNPJ: 04.434.792/0001-09

Logradouro: Rua Guia Lopes, N° 663

Bairro: Centro

Município: Ponta Porã

UF: MS

CEP: 79904-654

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Bacia hidrográfica: Rio Paraná

UPG: Ivinhema

Corpo receptor: Córrego São Tomaz

Local da Atividade: Jardim das Rosas e Vila Salgado Filho.

Atividade: 3.22 Sistema de Drenagem Urbana (lançamento ou disposição final de águas coletadas/drenadas)

Extensão Total: 7.538,70 m

Área de Implantação da Pavimentação: 48.439,73 m<sup>2</sup>

Área da Bacia de Contribuição: 215,69 ha

Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): Latitude Sul: 22°32'42.330" e Longitude Oeste: 55°41'57.410"

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença atesta a viabilidade e autoriza a instalação e operação do Sistema de Drenagem Urbana - Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas e Pavimentação Asfáltica a serem executados nos bairros Jardim das Rosas e Vila Salgado Filho, nas Ruas São João Del Rey, Rosa Branca, Rosa Vermelha, Rosa Amarela, Rosa Azul, Gal. Américo M. Lutz, Eng.º Mauricio Dutra, São Cristovão, Toledo, Juventino N. dos Santos, Tiête, Flor do Campo, Travessa Pieroni, Carnaubal, Catanduva, B, Tenente S. M Almeida e Maringá com extensão total de tubos de 7.538,70 m, com diâmetros de Ø 0,40m (tubos de ligação), Ø 0,60m, Ø 0,80m e Ø 1,00m destinados aos seguintes dispositivos: Dissipador 01 - Tipo 3 ao final da Rua Carnaubal (coordenadas 22°33'0.651"S 55°41'30.181"O) com vazão de 3,906 m<sup>3</sup>/s, Dissipador 02 - Tipo 3 ao final da Rua Tenente S. M Almeida (coordenadas 22°32'51.152"S 55°41'20.531"O) com vazão de 4,065 m<sup>3</sup>/s e Dissipador 03 - Tipo 3 ao final da Rua Maringá (coordenadas 22°32'46.435"S 55°41'15.264"W) com vazão de 1,165 m<sup>3</sup>/s, sendo o corpo receptor da drenagem o córrego São Tomaz, município de Ponta Porã - MS;

2. No prazo de 90 dias da data de emissão desta Licença, apresentar a SEMMA a Certidão de Regularidade dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Decreto N° 8.852, de 08 de abril de 2021, que regulamenta o cadastramento dos geradores de resíduos sólidos, dispõe sobre os critérios para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não autoriza o lançamento de material poluente na rede de drenagem/ou corpo d'água, podendo atuar em conformidade com a Lei Estadual n° 90/80 e Decreto n° 4.625/88 ;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

4. As obras deverão ser executadas estritamente conforme Projeto Executivo, Memoriais Descritivos e Estudos Ambientais e, em conformidade com as normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
5. Fica autorizado pela SEMMA a intervenção em Área de Preservação Permanente do córrego São Tomaz, somente nas áreas especificadas em Projeto, em conformidade com a Lei Federal 12.651/2012 e Resolução CONAMA 369/2006;
6. Devem ser tomadas medidas preventivas de maneira a evitar a propagação de processos erosivos;
7. Os resíduos de construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados a bota fora, evitando contaminação do entorno do empreendimento, conforme preconiza a Resolução CONAMA 307/2002;
8. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não é permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
9. Todos os colaboradores envolvidos na execução das obras deverão utilizar EPIs e EPCs. É responsabilidade da empresa que executará o projeto, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a cada colaborador envolvido, sendo de encargo da empresa e do responsável técnico efetivar a obrigatoriedade da utilização de tais equipamentos definidos pela Norma Reguladora 6 e 18. A existência de riscos constitui impedimentos a execução dos trabalhos, até que estes sejam eliminados;
10. As obras de pavimentação deverão seguir as normatizações e especificações de serviços e as técnicas de construção determinadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, no Manual de Pavimentação, 2006 e na norma DNIT 137, 2010;
11. O empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água por produtos derivado de petróleo e outros;
12. Os caminhos necessários ao deslocamento dos equipamentos envolvidos na execução das obras e serviços, tanto na zona urbana quanto rural, deverão estabelecer horários de menor fluxo de veículos e pedestres;
13. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser abastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água;
14. O empreendedor deverá fiscalizar e proibir lançamento de águas residuais e resíduos sólidos nas ruas e galerias;
15. O empreendedor deverá recuperar a área dos passeios, canteiro central e arborizá-la imediatamente a execução das obras, recuperando toda a infraestrutura afetada pelo empreendimento;
16. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - S.C.A é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
17. Ao final das obras, deverá ser apresentado a SEMMA o Relatório Técnico de Conclusão- RTC, contemplando também a recuperação das áreas afetadas pelas obras de drenagem, inclusive quando for o caso, as Áreas de Preservação Permanente, incluindo imagens;
18. Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

---

**CONDICIONANTES GERAIS**

---

1. Esta Licença é intransferível e deverá permanecer em lugar visível no empreendimento, para efeito de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. A SEMMA reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização dos planos apresentados.
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão Social da empresa deverá ser comunicada imediatamente a SEMMA;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMMA;
6. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
  - a. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
  - b. Omissão ou Falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - c. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

---

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 (DEZ) ANOS DA DATA DE SUA ASSINATURA**

---

*A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.*

*A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.3.871 de 03 de julho de 2012, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO em consonância com o Decreto n.9.032, de 04 de Janeiro de 2022.*

---

Ponta Porã, 04 de maio de 2022

**EDNILSON LOPES DA SILVA**  
**Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente**